


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
7ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 255, Casa Verde

- CEP 02546-000, Fone: (11)- 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1008367-56.2024.8.26.0001**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
 Requerente: **Isis de Abreu Pereira e outros**
 Requerido: **Sul América Seguradora de Saúde S.A.**

Prioridade Idoso

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabiana Tsuchiya**

Vistos.

1) Defiro a tutela de urgência pleiteada, a fim de determinar à ré a manutenção do plano de saúde em favor dos autores nas mesmas condições atualmente vigentes, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 para cada mês de descumprimento, limitada a R\$ 20.000,00.

Restaram devidamente cumpridos os requisitos elencados pelo art. 300 do CPC. A probabilidade do direito está demonstrada pela comprovação de que os autores são segurados desde 1993 (fls. 39/43), de modo que a ré manteve o contrato por mais de dezessete anos após a última das beneficiárias completar 21 anos. Assim, em sede de cognição sumária, deve prevalecer a presunção do consumidor de expectativa de continuidade do contrato.

É este, também, o entendimento do E. Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANO DE SAÚDE – Tutela de urgência deferida para determinar que a ré mantenha as autoras como beneficiárias do seguro do titular nos mesmos moldes e com as mesmas coberturas em vigor – Inconformismo do plano de saúde – Desacolhimento – Pretensão de cancelamento do plano de saúde por não figurarem como dependentes econômicas do titular e em razão da idade, eis que há limite etário de 21 anos como dependente em analogia ao INSS – Avença que foi firmada em 1995 e as dependentes completaram 21 anos desde pelo menos os anos de 2001 e 2004 – Abusividade – "Supressio" caracterizada – Agravante/ré que manteve a relação contratual por mais de duas décadas após a causa aventada para o cancelamento – Decisão mantida – Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2052760-52.2024.8.26.0000; Relator (a): José Carlos Ferreira Alves; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/03/2024; Data de Registro: 13/03/2024)

Caracterizado também o perigo na demora, visto que a ré indicou de forma expressa aos autores a possibilidade de cancelamento do plano de saúde dos dependentes (fl. 45).

2) Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*").

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

7ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 255, Casa Verde

- CEP 02546-000, Fone: (11)- 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail:

santana7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3) Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão. O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência.

Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes.

Int.

São Paulo, 15 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA